

## Procedimento para criação de paragens do Serviço Público de Transporte de Passageiros no Oeste

A rede do serviço público de transportes de passageiros é constituída por um conjunto de carreiras que estabelecem a ligação entre diferentes pontos do território.

Ao longo das carreiras encontram-se as paragens as quais constituem um elemento fundamental da rede de transportes, sendo a partir delas que os passageiros têm acesso ao sistema de transportes, devendo as mesmas estar integradas no espaço público.

O espaço destinado à paragem deve ser apropriado para que os passageiros possam aguardar pelo transporte e permitir que a seu embarque e desembarque nas viaturas se faça com facilidade e em segurança, devendo a sua localização ser próximo dos principais pólos geradores de passageiros.

Na colocação de paragens deverá atender-se, entre outros, ao seguinte:

- 1) Permitir que os utilizadores esperem em segurança pela viatura, à qual tem de ter fácil acesso, bem como encontrar informação acerca do serviço público de transportes de passageiros;
- 2) Permitir que os motoristas das viaturas identifiquem facilmente o local de paragem bem como exista facilidade em efetuar as manobras necessárias para paragem e arranque;
- 3) Permitir aos Operadores a paragem das viaturas bem como as manobras de reintegração na corrente de tráfego, minimizando o atraso imposto às viaturas.

Além disso, a localização das paragens deverá, sempre que possível preencher os seguintes requisitos:

- Articulação com a rede pedonal e proximidade com os pólos geradores de tráfego importantes;
- Facilidade na realização de transbordos entre carreiras e/ou modos de transporte;
- Intervisibilidade entre os motoristas e os passageiros na paragem;
- Disponibilidade de largura do passeio adequada para o movimento dos peões;
- Afastamento dos locais com ocupação provável de veículos estacionados;
- Proximidade às travessias pedonais, sem que as viaturas possam obstruir a visão no atravessamento;
- Proximidade das intersecções minimizando o efeito na segurança e na capacidade;
- Afastamento de locais que ponham em risco a segurança pessoal;
- Iluminação adequada por razões de segurança pessoal.

A identificação do local de paragem faz-se por um postelete que suporta uma placa que indica as carreiras com paragem nesse local, podendo haver um abrigo para protecção dos passageiros. O postelete e a placa devem ser diferenciados do restante mobiliário urbano, de modo que a sua presença seja notada com facilidade. Deverá ainda ser colocado o sinal de trânsito para

paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros, conforme o Regulamento de Sinalização do Trânsito, em vigor à data.

Na sequência do estipulado na Lei n.º 52/2015, de 09 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), foram celebrados, ao abrigo do artigo 10º do citado regime, contratos interadministrativos de delegação de competências pelos quais os Municípios de Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras, delegaram as suas competências enquanto Autoridades de Transportes, na OESTECIM.

Consta dos referidos contratos interadministrativos de delegação de competências, na al. a) do nº1 da Cláusula 2ª que foi delegada na OESTECIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal as competências de: “Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados”, nos termos do disposto na al. a) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP;.

Assim, compete à OESTECIM enquanto Autoridade de Transportes a autorização para a criação de paragens do serviço público de transporte de passageiros, devendo para o efeito ser definida a tramitação do processo de criação/colocação das mesmas, de modo a otimizar as relações com os intervenientes no mesmo.

## Tramitação procedimental de criação de paragens

### 1. Início do Processo

O processo para a criação de uma paragem do serviço público de transportes de passageiros no Oeste pode ser iniciado pelas Juntas de Freguesia, pelos municípios, pelos operadores que atuem na área da OESTECIM ou pela Autoridade de Transportes.

Quando o processo seja iniciado por entidade diferente da Autoridade de Transportes, essa entidade deverá solicitar o mesmo em formulário próprio (Anexo I), devidamente preenchido, dirigido à Autoridade de Transportes, podendo o mesmo ser entregue em suporte papel ou enviado através de meio electrónico de transmissão e dados.

### 2. Processo de Análise

Recebido o pedido, a Autoridade de Transportes informará as partes interessadas (entidade que solicitou o pedido, gestor da via e operadores) e agendará a realização de uma visita ao local sugerido para a colocação da paragem. Sempre que seja considerado conveniente poderá ser solicitada a presença de representantes de outras entidades.

Aquando da visita deverá ser elaborado um relatório nos termos definidos no Anexo II, no qual se configure uma proposta consensualizada de localização e tipo de identificação e equipamento pretendido (postalete, sinal, abrigo ou outro), indicando o mesmo todos os técnicos presentes.

No prazo de 7 dias após a realização da visita, os operadores deverão emitir um parecer onde constem os seguintes elementos:

- 1) Avaliação das condições de segurança para a realização das operações de embarque e desembarque de passageiros no local proposto;
- 2) Identificação dos serviços (carreiras, linhas) de transporte afetados;
- 3) Descrição das alterações necessárias a introduzir nos percursos e/ou horários de cada um dos serviços afetados;

O referido parecer deverá ser enviado à Autoridade de Transportes, acompanhado de Declaração de não alteração das condições previstas nas Autorizações Provisórias ou Contrato de Serviço Público, conforme o caso, relativos aos serviços de transporte afetados (Anexo III).

O gestor da via deverá, num prazo de 7 dias após a realização da visita, emitir o seu parecer com as devidas condições relativamente ao pedido e enviar para a Autoridade de Transportes.

### 3. Processo de Aprovação

A Autoridade de Transportes compilará toda a informação e emitirá a decisão sobre a criação da paragem, no prazo de 48 horas.

### 4. Processo de Colocação

Cabe ao operador fornecer os postaletes, ficando a sua colocação a cargo do Município ou Junta de Freguesia.

A colocação dos postaletes, sinalização ou outro equipamento deverá ser acompanhada por um técnico da Autoridade de Transportes.

Após a colocação é obtido o registo fotográfico do mesmo, o qual será junto ao processo.

### 5. Registo no sistema oficial do IMT

Logo que a paragem seja colocada, a Autoridade de Transportes solicitará ao IMT, via correio eletrónico, o desbloqueio dos serviços de transporte afetados de modo a que os operadores procedam às alterações necessárias no sistema oficial do IMT.

### 6. Eliminação ou Alteração das condições da paragem

No caso de se pretender a eliminação ou a alteração das condições de uma paragem, aplicar-se-á o presente procedimento, com as devidas adaptações.

# Proposta de nova paragem de transporte público



**Entidade Requerente**

---

**Data**

---

**Localização**

**Planta de localização**

(pode ser enviada em anexo)

**Município:** \_\_\_\_\_

**Freguesia:** \_\_\_\_\_

**Localidade:** \_\_\_\_\_

**Morada:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Fundamentação**

---

( o requerente)

# Ficha Visita Técnica



Nº Pedido \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

## Localização

Planta de localização

Município: \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## Caraterização

Conclusão: \_\_\_\_\_

Entidade e Técnico: \_\_\_\_\_

Entidade e Técnico: \_\_\_\_\_

Entidade e Técnico: \_\_\_\_\_

Entidade e Técnico: \_\_\_\_\_

Entidade e Técnico: \_\_\_\_\_

Entidade e Técnico: \_\_\_\_\_

Entidade e Técnico: \_\_\_\_\_

Entidade e Técnico: \_\_\_\_\_

Data da Instalação \_\_\_\_\_

( a preencher aquando a instalação da localização da paragem)

# Parecer sobre nova paragem de transporte público \_\_\_\_\_

Identificação do local:

<b>Localização</b>
Município: _____
Freguesia: _____
Localidade: _____
Morada: _____
_____
_____
Data da Visita _____

**Parecer:**

1. Avaliação das condições de segurança para a realização das operações de embarque e desembarque de passageiros no local proposto;

---

---

2. Identificação dos serviços (carreiras, linhas) de transporte afetados;

---

---

3. Descrição das alterações necessárias a introduzir nos percursos e/ou horários de cada um dos serviços afetados;

---

---

---

---

---

---

---

---

**Declaração caso seja criada a nova paragem:**

Mais se declara, para os devidos efeitos, que a presente paragem não altera as condições previstas nas Autorizações Provisórias /Contrato de Serviço Público, relativos aos serviços de transporte afetados

\_\_\_\_\_  
(O Operador)